

ATA DA DÉCIMA NONA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois, às quatorze horas e cinco minutos, realizou-se a **décima nona Sessão Extraordinária da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho** sob a presidência Ex.mo Ministro Breno Medeiros, com a participação dos Ex.mos Ministros Douglas Alencar Rodrigues e Morgana de Almeida Richa, do Ex.mo Subprocurador-Geral do Trabalho Luiz Eduardo Guimarães Bojart e do Secretário da Quinta Turma, Sr. Alex da Silva Nascimento. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: Ag-AIRR - 10610-80.2018.5.15.0025 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, AGRAVANTE: ASTOLFI CONSTRUTORA LTDA - EPP, Advogada: Dra. ANDREI DA SILVA GUEDES, Advogada: Dra. PAULO HENRIQUE DE SOUZA FREITAS, Advogada: Dra. LARISSA FELIX GOULART, AGRAVADO: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogada: Dra. PRISCILLA DE HELD MENA BARRETO SILVEIRA, SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, Advogada: Dra. PRISCILLA DE HELD MENA BARRETO SILVEIRA, RICARDO DE GOES VIEIRA, Advogada: Dra. FELIPE DE ARAUJO RIBEIRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10465-87.2018.5.03.0112 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, AGRAVANTE: MGS MINAS GERAIS ADMINISTRACAO E SERVICOS SA, Advogada: Dra. ESTELA DE FARIA SILVA, Advogada: Dra. ALINE GONZAGA ARAUJO, Advogada: Dra. INGRID CORDEIRO DE MORAIS, AGRAVADO: FERNANDO MARCIO DE JESUS, Advogada: Dra. ANA ELISA NOGUEIRA DE SOUZA, Advogada: Dra. BARBARA EVELYN ANDRADE SENRA, Advogada: Dra. MARCELO DE ANDRADE PORTELLA SENRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 5137-04.2015.5.10.0011 da 10ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Dra. MARIA SUENI FERREIRA DE MELO, Advogada: Dra. CAROLINE FREIRE CAVALCANTI VILELA, AGRAVADO: JOSE NILSON GONCALVES, Advogada: Dra. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Advogada: Dra. RAFAELA POSSERA RODRIGUES, Advogada: Dra. ELVISSON PEREIRA JACOBINA JUNIOR, Advogada: Dra. MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1278-77.2019.5.09.0007 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de

Almeida Richa, AGRAVANTE: WHB AUTOMOTIVE S.A EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. RODRIGO PUPPI BASTOS, Advogada: Dra. CARLA MARCELA BARBOSA FORTES, AGRAVADO: FLAVIO NUNES DOS SANTOS, Advogada: Dra. LUIZ EDUARDO LIMA BASSI, GREGUI PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - ME, Advogada: Dra. JONAS GOULART, Advogada: Dra. CARLA MARCELA BARBOSA FORTES, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 455-11.2021.5.07.0033 da 7ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, AGRAVANTE: M DIAS BRANCO S.A. INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS, Advogada: Dra. GLADSON WESLEY MOTA PEREIRA, AGRAVADO: IZAQUE BRUNO BELARMINO DOS ANJOS, Advogada: Dra. LIVIA FRANCA FARIAS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: ARR - 1856-62.2011.5.03.0015 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Camélia Belém Gotelipe dos Reis, Agravado(s) e Recorrente(s): IRENI LOPES ALVES NASCIMENTO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do Banco do Brasil, quanto ao tema "horas extras - divisor", e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: ED-ED-RR - 20327-15.2015.5.04.0030 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: MADELAINE BERTE, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogada: Dra. Dayana Pessota Leite, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Dra. Marí Rosa Agazzi, Advogada: Dra. Wanda Elisabeth Dupke, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Embargado(a): FUNDAÇÃO DE APOIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - FAURGS, Advogado: Dr. Igor Muratore Gurvitz, Advogado: Dr. Francisco Muratore Neto, FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CARDIOLOGIA, Advogado: Dr. Francisco Muratore Neto, Advogado: Dr. Alessandro Chiapin, MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Pedro Luis Martins, Decisão: chamar o feito à ordem para anular os julgados proferidos por esta 5ª Turma, bem como a decisão monocrática de lavra do Exmo. Ministro Breno Medeiros, determinando a retificação da autuação para passar a constar, como representante legal da Reclamada FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CARDIOLOGIA, o advogado Alessandro Chiapin, OAB/RS nº44.075. **Processo: Ag-AIRR - 12177-11.2017.5.15.0049 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): OESTE FUTEBOL CLUBE, Advogada: Dra. Cleonice da Silva Dias, Agravado(s):

GLEIDIONOR FIGUEIREDO PINTO JUNIOR, Advogado: Dr. Eduardo Beil, Advogado: Dr. Gabriel de Andrade Bezerra dos Santos Lima, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo quanto aos temas " MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA. DECISÃO EM DESCONFORMIDADE COM A REITERADA JURISPRUDÊNCIA DO TST" e "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. JUROS DE MORA. TERMO A QUO. DATA DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. IMPOSSIBILIDADE" para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: RRAg - 1000005-15.2021.5.02.0090 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): CLEOPA MARISA ALVES SANTANA, Advogado: Dr. Evandro Luiz de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): CLAUDIA KOSCHAR CAMARGO, Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimaraes, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 10, II, "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito à estabilidade provisória da gestante e, por conseguinte, condenar a Reclamada ao pagamento da indenização substitutiva à garantia de emprego, da data da dispensa até cinco meses após o parto, acrescido dos reflexos legais, conforme se apurar em liquidação de sentença. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pela Reclamada no importe de R\$ 1.824,61 (um mil e oitocentos e vinte e quatro reais e sessenta e um centavos) calculadas sobre R\$ 91.230,59 (noventa e um mil e duzentos e trinta reais e cinquenta e nove centavos). Considerando que a ação foi proposta na vigência da Lei 13.467/2017, arbitro honorários sucumbenciais na base de 15% (quinze por cento), na forma do artigo 791-A da CLT. **Processo: Ag-AIRR - 20504-21.2019.5.04.0003 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Alfredo Crossetti Simon, FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTRAS, Procurador: Dr. Alfredo Crossetti Simon, Procurador: Dr. Nei Fernando Marques Brum, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE FUNDAÇÕES ESTADUAIS DO RIO GRANDE DO SUL - SEMAPI, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Advogada: Dra. Ana Rita Nakada, Advogado: Dr. Amir Barroso Khodr, Advogada: Dra. Helen Goulart Vega, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 11239-80.2020.5.15.0026 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, RECORRENTE: MUNICIPIO DE TACIBA, Advogada: Dra. DANTON GABRIEL PAIN, RECORRIDO: IRIS CRISTINA VIEIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. FABBIO SERENCOVICH, Decisão: por

unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula 450/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento em dobro das férias quitadas intempestivamente, incluindo-se o terço constitucional, o que importa a improcedência de todos os pedidos deduzidos na inicial. Custas, em reversão, pelo Autor, isento porque beneficiário da gratuidade de justiça. **Processo: Ag-AIRR - 10413-64.2019.5.18.0201 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A., Advogada: Dra. Denise Alves de Miranda Bento, Advogado: Dr. Flavio Augusto Tomas de Castro Rodrigues, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): OSILEY CARDOSO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Natalia Tayse Martins, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: Ag-AIRR - 887-91.2019.5.17.0010 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): HORACIO BATISTELE DE BARROS, Advogada: Dra. Larissa Portugal Guimarães Amaral Vasconcelos, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: Ag-RR - 1002072-50.2017.5.02.0006 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): MARCIO ANDERSON GERBONI, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): COLGATE-PALMOLIVE INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Elias, Advogado: Dr. Claudia Maria Cardoso Fedeli, Advogado: Dr. Otavio Pinto e Silva, SCAPIOLI TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA., Advogado: Dr. Hugo Vitor Hardy de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação 1: a Dra. Viviane Vaz de Souza, patrona da parte MARCIO ANDERSON GERBONI, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Francisco de Assis Brito Vaz, patrono da parte COLGATE-PALMOLIVE INDUSTRIAL LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ARR - 137300-51.2007.5.15.0087 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): EDERSON MILANI ELIAS, Advogado: Dr. Hélio Aparecido Lino de Almeida, Agravado(s): EDULEY METALÚRGICA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Geraldo José Pereti, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 135800-89.2008.5.01.0511 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): ORLANDO CONDE RIBEIRO DANTAS, Advogado: Dr. José Eymard

Loguercio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. Ailton Alves Pinto, CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Jorge Miguel Mansur Filho, Advogado: Dr. Jorge Miguel Mansur Filho, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-RR - 60800-35.2013.5.17.0003 da 17ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): BANCO FIBRA S.A., Advogado: Dr. Sandro Ronaldo Rizzato, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): CRISTINA ANGELICA DE MATOS ANTUNES, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 60200-79.2005.5.02.0013 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): YARA IGNACIO, Advogado: Dr. Edméia Porto Ferreira, Advogado: Dr. Alexandre Fernandes de Oliveira, Agravado(s): GILSON ANTONIO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. José Arthur Di Prospero Júnior, MARCOS GUILHERME DE LIMA BARBOSA E OUTRO, Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, M.B.QUALITY PINTURAS LTDA, VALDECIR GARBIN, Advogado: Dr. João Germano Garbin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 24296-83.2017.5.24.0071 da 24ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): GR SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Agravado(s): LUCIMAR SOARES DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Josemiro Alves de Oliveira, Advogada: Dra. Marisol Marim Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20776-94.2015.5.04.0701 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): MARPA CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - EPP, Advogado: Dr. Dolly dos Santos Outeiral, Agravado(s): ROGER SCHLOSSMACKER FUMAGALLI, Advogado: Dr. Márcio Schorn Rodrigues, Advogado: Dr. Fabrício Schorn Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Dolly dos Santos Outeiral, patrono da parte MARPA CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - EPP, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 5089-72.2015.5.10.0002 da 10ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): FRANCISCO LUIZ DA SILVA JUNIOR, Advogada: Dra. Julia Araújo de Melo Alves, Advogado: Dr. Elvisson Pereira Jacobina Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 5% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do

CPC. Processo: Ag-AIRR - 2850-63.2013.5.02.0075 da 2ª Região, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): JOYCE ELAINE DOS SANTOS MONTEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Ana Julia Brasi Pires Kachan, Advogada: Dra. Tatiana Campanhã Beserra, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Advogada: Dra. Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, impondo à parte agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-ED-RR - 2493-84.2010.5.02.0044 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): CASSIO GERALDO ARAUJO NERI, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 1472-11.2012.5.04.0024 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Daniel Wolff Behrend, Advogado: Dr. Júlio Flávio Dornelles de Matos, Advogada: Dra. Silvana Lettieri Gonçalves, Agravado(s): KARINE OLMOS DIAS, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Bruna Santos Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 193 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido de condenação ao adicional de periculosidade, inclusive quanto aos honorários periciais. **Processo: Ag-ARR - 1230-34.2011.5.03.0018 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): JC LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Thiago Bulhões Vianna de Cerqueira Leite, Advogado: Dr. Breno Venâncio Romanini, Agravado(s): DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, GILMAR SOARES DA SILVA, Advogada: Dra. Angélica Maria Ferreira do Rosário e Silva, JOANDRA TRANSPORTES LTDA. - ME, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 5% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1053-96.2010.5.19.0006 da 19ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): JOSÉ CÍCERO FERRO, Advogado: Dr. José Alberto de Albuquerque Pereira, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira,

Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 858-49.2011.5.05.0012 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): ARI OLIVEIRA CABRAL, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Rubem Rodrigues Nogueira Júnior, Advogado: Dr. Társis Silva de Cerqueira, Decisão: por unanimidade : I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-ARR - 613-27.2015.5.05.0132 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): PARANAPANEMA S.A., Advogado: Dr. Josaphat Marinho Mendonça, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Vanessa Amorim Lins Goes, Agravado(s): C.I.I.B. - CENTRO DE INTEGRAÇÃO INDUSTRIAL BRASILEIRA LTDA., Advogado: Dr. Antônio Custódio Lima, Advogado: Dr. Mariangela Leal Espinheira, EDSON DÓRIA, Advogado: Dr. Jeferson Jorge de Oliveira Braga, Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira, Advogado: Dr. Eduardo de Barros Pereira, J T LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Dangremon Salões do Nascimento, TREVISO TRANSPORTES E ALUGUEL DE MÁQUINAS LTDA., Advogada: Dra. Karine Costa Gonçalves, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 541-09.2012.5.15.0151 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): HELIO NIGRO MARRERO, Advogado: Dr. Mikael Lekich Migotto, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ, Advogado: Dr. Antônio José Loureiro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 413-54.2017.5.12.0035 da 12ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): SAMANTHA DIRKSEN, Advogado: Dr. Jaison da Silva, Agravado(s): EROTECNICA PINTURAS LTDA - ME E OUTRO, Advogado: Dr. Jorge Nestor Margarida, Advogado: Dr. Mariana Jannis Blasi Cabral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 406-67.2016.5.20.0005 da 20ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): THALES WILLIAM SANTANA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Andress Amadeus Pinheiro Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, impondo à parte agravante multa de 5% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 154-71.2021.5.13.0009 da 13ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de

Almeida Richa, Agravante(s): A CÂNDIDO CIA. LTDA., Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Agravado(s): IVANDRO ALVES DA NOBREGA, Advogado: Dr. Pierson Harlan Dantas Félix, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 127-41.2020.5.09.0654 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): TRANSTODOGAZ - LOCACAO E TRANSPORTE LTDA, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Patricia Bezerra de Souza, Agravado(s): ELOIRDO JOSE PINTO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Renata Borges da Cruz Dantas, Advogado: Dr. Renata Zerbini de Araujo, TRANSCOPA TRANSPORTE E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Patricia Bezerra de Souza, TUZCA TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Patricia Bezerra de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação 1: a Dra. Rosalina Gonçalves Pereira, patrona da parte TRANSTODOGAZ - LOCACAO E TRANSPORTE LTDA, esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 100111-46.2018.5.02.0048 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): JESSE JUVENCIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Nuredin Ahmad Allan, Agravado(s) e Recorrido(s): MSC CRUISES S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Andre de Almeida Rodrigues, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: RRAg - 20023-61.2020.5.04.0702 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Angelica Prevedello Sarzi, Advogado: Dr. Camila Martins de Melo, Advogado: Dr. Amanda Heberle Reis, Agravado(s) e Recorrido(s): JULIANO HEDLUND DE SOUZA, Advogado: Dr. Patricia Micheli Dobler, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "prerrogativas da Fazenda Pública", por ofensa ao art. 173, §1º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para estender à parte recorrente as prerrogativas da Fazenda Pública; b) conhecer do recurso de revista, em relação ao tema "base de cálculo do adicional de insalubridade", por contrariedade à Súmula nº 51, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o salário mínimo seja utilizado como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RRAg - 10839-46.2019.5.15.0141 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): JAYME ALVES JUNIOR, Advogado: Dr. Gustavo Cesini de Salles, Agravado(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MOCOCA, Procuradora: Dra. Luciana Maria Catalani, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, quanto ao tema "Horas extras. Redução da Jornada"; b) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Honorários sucumbenciais recíprocos", por ofensa ao art. 791-A, § 3º, da CLT, e, no

mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios, no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). **Processo: RRAg - 10181-26.2019.5.03.0086 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): EDISON RIBEIRO E OUTRO, Advogado: Dr. Daniel Murad Ramos, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ROSEMEIRE ANGELIS TERCETTI ROCHA, Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Advogado: Dr. Daniel Murad Ramos, Agravado(s) e Recorrido(s): TULIO CORREA FERREIRA, Advogada: Dra. Luciene Goncalves Cardoso, Decisão: por unanimidade: a) conhecer dos recursos de revista das testemunhas da parte autora, quanto ao tema "multa por litigância de má-fé", por ofensa ao art. 5º, LV, da Constituição, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir a condenação ao pagamento da multa prevista no art. 793-D da CLT; b) não conhecer do recurso de revista da reclamante. Observação 1: o Dr. Simea Adriana de Oliveira falou pela parte ROSEMEIRE ANGELIS TERCETTI ROCHA. Observação 2: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RRAg - 1201-89.2018.5.17.0004 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): SISTEMI LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Marcio Pereira Fardin, Advogado: Dr. Icaro Dominisini Correa, Agravado(s) e Recorrido(s): JOEL ABDIAS DE ARAUJO COSTA, Advogado: Dr. Leonardo Dantas dos Santos, Advogado: Dr. Fabata de Castro Tapajos Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 456, parágrafo único, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento acréscimo salarial por acúmulo de função. **Processo: RR - 1001717-17.2019.5.02.0088 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., Advogado: Dr. Neuza Maria Limes Pires de Godoy, Advogado: Dr. Rozimeri Barbosa de Sousa, Advogado: Dr. Fabio Lima Quintas, Advogado: Dr. Cazetta, Zangirolami Sociedade de Advogados, Recorrido(s): DIEGO RAFAEL VESPERO, Advogado: Dr. Ariovaldo Lopes Ribeiro, Advogada: Dra. Camila Lima Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", por ofensa ao art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a nulidade do acórdão proferido em embargos de declaração e determinar o retorno dos autos ao TRT da 2ª Região, a fim de que, de forma explícita, se manifeste quanto ao teor e a aplicação da cláusula 5ª da CCT 2018/2020 no caso dos autos. Prejudicado o exame do agravo de instrumento, quanto aos demais temas. Observação 1: o Dr. Fábio Lima Quintas, patrono da parte AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1000565-66.2018.5.02.0314 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Gasparino

José Romão Filho, Procuradora: Dra. Priscila Alvarez Seoane Casseb, Recorrido(s): MÁRIO ROBERTO FERREIRA, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula nº 450 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento da dobra das férias quitadas a destempo. Prejudicada a análise do tema "Fato novo". **Processo: RR - 12184-96.2018.5.15.0039 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Arianne Gomes dos Santos, Advogado: Dr. Alexandre Outeda Jorge, Recorrido(s): MOACIR LUIS DE SOUZA, Advogado: Dr. Cláudio André Brunn, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrita a pretensão autoral de indenização por danos morais em decorrência da exposição ao agente amianto durante o contrato de trabalho findado 29 anos antes do ajuizamento da presente ação. Prejudicado o recurso quanto à análise das demais matérias. Observação 1: a Dra. Arianne Gomes dos Santos, patrona da parte SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 10770-86.2020.5.03.0149 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): RAFAEL FERREIRA SOUZA, Advogada: Dra. Camila Damas Guimarães, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, Procuradora: Dra. Rita de Cássia Raimundo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação em horas extras relativas ao labor superior à carga de 20 (vinte) horas semanais. **Processo: RR - 10740-72.2019.5.15.0110 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): COPERSUCAR S.A., Advogado: Dr. Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti, Recorrido(s): AÇUCAREIRA VIRGOLINO DE OLIVEIRA S.A., Advogado: Dr. Luciano Betteri, Advogado: Dr. Eliane Cristina Catelan, ADRIANO JOSE FURQUIM, Advogado: Dr. Jose Roberto Delfino Junior, AGROPECUÁRIA TERRAS NOVAS S.A., Advogado: Dr. Luciano Betteri, Advogado: Dr. Eliane Cristina Catelan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade solidária atribuída à recorrente. Observação 1: a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona da parte COPERSUCAR S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1353-63.2018.5.11.0018 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. André Luís Torres Pessoa, Recorrido(s): FRANCISCO ULISSES MARIANO COELHO SAMPAIO, Advogado: Dr. Enilson Campos de Sousa, Advogado: Dr. Thiago Jorge Marques Malcher Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 456, parágrafo único, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da

condenação o pagamento de comissões sobre as vendas realizadas pelo reclamante. **Processo: RR - 804-42.2013.5.04.0012 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): ILZABETHI LICKS, Advogado: Dr. Márcio André Canci Pierosan, Advogada: Dra. Rejane Cristina Santin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS. BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA" por violação do artigo 224, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da sétima e oitava horas como extras. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tópico "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SÚMULAS 219 E 329 DO TST", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 628-26.2015.5.05.0025 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procuradora: Dra. Maria Aparecida Gugel, Procuradora: Dra. Claudia de Mendonça Braga Soares, Recorrido(s): ASTRAN MUDANCAS E TRANSPORTES LTDA - EPP, Advogado: Dr. Antonio Carlos Paula de Oliveira, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 927 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da indenização por danos morais coletivos no importe de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), a ser revertida ao FAT. Observação 1: o Dr. Antônio Carlos Oliveira falou pela parte ASTRAN MUDANCAS E TRANSPORTES LTDA - EPP. **Processo: Ag-RRAg - 1001463-51.2019.5.02.0021 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARCIO HENRIQUE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Carla Lopez Ullmann, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): FULVIO FERNANDES FURTADO, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, GENERAL MILLS BRASIL ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Vilma Toshie Kutomi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Viviane Vaz de Souza, patrona da parte M.H.S., esteve presente à sessão. Observação 2: foi levantado segredo de justiça para efeito deste julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 1001170-69.2019.5.02.0316 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TAM LINHAS AÉREAS S/A, Advogado: Dr. Luiz Antonio dos Santos Junior, Agravado(s): VIVIANE BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Oliver Alexandre Reinis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000814-34.2020.5.02.0609 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EDNEY OLIMPIO DOS ANJOS, Advogado: Dr. Felipe Augusto Souza Santos, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Advogado: Dr. Luciana Moreira Aguiar,

Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA" para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1000673-22.2020.5.02.0057 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A. - EMAE, Advogado: Dr. Décio Flávio Torres Freire, Advogado: Dr. Gustavo Andère Cruz, Advogado: Dr. Heverton Jose Mendes de Souza, Agravado(s): GRINALDO BRAZ PINTO, Advogada: Dra. Thais Aparecida Infante, GTP - TREZE LISTAS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Dr. Daniele Rodrigues Mendes de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000405-25.2017.5.02.0072 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VALDINEI GUIRADO, Advogada: Dra. Máisa Carla Orcioli de Carvalho Santos, Agravado(s): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA PRIVADA S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Bruno Borges Perez de Rezende, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 102150-29.2017.5.01.0481 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Livia Maria M. V. Saldanha, Agravado(s): ADAO ALVES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Rodrigo Camargo Barbosa, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogada: Dra. Isabela Ceschin Celjar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 102025-50.2017.5.01.0226 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ISAIAS RABELLO, Advogada: Dra. Mariana de Barros Paulon, Advogada: Dra. Patricia Geão da Silva, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. Vinicius Machado Mello, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Santos da Silva, Advogado: Dr. Debora Vale Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 38.000,00), em favor da parte reclamada. Diante das irregularidades constatadas, determina-se a comunicação ao Ministério Público do Trabalho. Observação 1: o Dr. Patricia Geao Marotti falou pela parte ISAIAS RABELLO. Observação 2: a Presidência acatou sugestão do Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues de envio de comunicação ao Ministério Público do Trabalho para adoção das providências que entender cabíveis. **Processo:**

Ag-RRAg - 101566-14.2017.5.01.0205 da 1ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Advogada: Dra. Raquel Bragança de Oliveira, Agravado(s): SIND EMPREG EM ESTABELECIMENTOS BANC DA BAIX.FLUMINENSE, Advogado: Dr. Luiz Paulo Freitas de Barros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do recurso de revista; b) conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença que julgou improcedentes os pedidos formulados na ação coletiva. **Processo: Ag-AIRR - 100806-86.2016.5.01.0080 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS S.A., Advogada: Dra. Luciana Shizue Fujiki, Advogado: Dr. Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Advogado: Dr. Felipe Chiarini, Agravado(s): CONSORCIO NOVO GALEAO, Advogado: Dr. Nadja Carolline Soares Alberto, CONSORCIO ODEBRECHT / CAMARGO CORREA / HOCHTIEF, Advogado: Dr. Fernando Maximiliano Neto, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Juliana da Cunha Foch-Arigony, Advogado: Dr. Felipe Coulon Levy, JOEL RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Andreia Dolacio, Advogado: Dr. Marco Aurelio Costa dos Santos, Advogado: Dr. Wagner de Souza Santiago, Advogada: Dra. Natália Teixeira Dias, MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Dr. Carlos Frederico Medina Massadar, Advogado: Dr. Alfredo Bastos Barros Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100605-82.2019.5.01.0341 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Agravado(s): ROBERTO MARIANO DE SOUZA, Advogado: Dr. Alexandre Dyonísio da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100126-16.2018.5.01.0021 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SIQUEIRA CASTRO-ADVOGADOS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): ALEX FABIANO ROJAS AVILA, Advogado: Dr. Daiane Andrea Cordasso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Francisco de Assis Brito Vaz, patrono da parte SIQUEIRA CASTRO-ADVOGADOS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 21482-19.2016.5.04.0030 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogada: Dra. Larissa Paschoalini Boscolo, Agravado(s): DANIELA FUNCHAL MOREIRA, Advogado: Dr. Paula Bartz de Angelis, Advogado: Dr. Marcelo Adaime Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Larissa Paschoalini Boscolo, patrona da

parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 21145-96.2017.5.04.0029 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ELISA BEATRIZ DE FRAGA GASPARINI, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Advogada: Dra. Raquel Jales Bartholo de Oliveira, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Agravado(s): HIPERCARD BANCO MULTIPLO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 21090-73.2017.5.04.0732 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Leandro Virmond Perdigão Nogueira, Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes de Martino, Advogada: Dra. Camila Zanchin Golin, Advogado: Dr. Josué Stelko, Agravado(s): SINDICATO DOS BANCARIOS DE SANTA CRUZ DO SUL E REGIAO, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.000,00 - dois mil reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 40.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RR - 20940-88.2017.5.04.0701 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MIRIAN LUCIA CARVALHO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Diovane Eduardo dos Santos Schneider, Agravado(s): NATURA COSMÉTICOS S.A., Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, Advogado: Dr. Robson de Oliveira Picolotto, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 150.000,00), em favor da parte reclamada. Observação 1: o Dr. Diovane Eduardo dos Santos Schneider falou pela parte MIRIAN LUCIA CARVALHO DE OLIVEIRA. **Processo: Ag-AIRR - 11498-89.2016.5.15.0099 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado (s): JOSE RICARDO ALBUQUERQUE FERREIRA, Advogado: Dr. Josemar Estigaribia, KSPG AUTOMOTIVE BRAZIL LTDA., Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: o Dr. Arthur Rodrigues Rios Toledo de Castro, patrono da parte KSPG AUTOMOTIVE BRAZIL LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 11260-95.2020.5.15.0110 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COPERSUCAR S.A., Advogado: Dr. Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): AGROPECUÁRIA TERRAS NOVAS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Thainara Zaqueo Chioca, ANDRE CONCEICAO

DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sérgio Toyohiko Kiyomura, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RRAg - 11207-70.2017.5.03.0008 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Alessandro Mastrogiovanni Faria, Advogado: Dr. Rosalia Maria Lima Soares, Agravado(s): LEONARDO PEDROSA PEREZ, Advogado: Dr. Isabella Sanglard Pimenta Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.500 (dois mil e quinhentos reais), equivalente a 5% do valor da causa (cinquenta mil reais), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RRAg - 11141-33.2015.5.03.0179 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Agravado(s): FABIANA DE SOUSA COSTA, Advogado: Dr. Maria Luiza Rocha Ferreira, Advogado: Dr. Iala Davila Sudano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 11028-84.2019.5.03.0035 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SOCOL SALGADO DE OLIVEIRA CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Terence Zveiter, Advogado: Dr. Ricardo Salgado Carvalho, Advogado: Dr. Alexandre Orsi Guimaraes Pio, Advogado: Dr. Vitor Fortini Duvelius, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, RENATA SCHETINO DE SOUZA, Advogado: Dr. Vinicius Favero Saber, Advogado: Dr. Fabricio Favero Saber, SOCIEDADE DE ENSINO DO TRIÂNGULO S/C LTDA., Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Milene de Lemos Bassôa, patrona da parte SOCOL SALGADO DE OLIVEIRA CONSTRUÇÕES LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 10913-65.2019.5.03.0002 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARIS AULER LINDERBERG DA MATA, Advogado: Dr. Jucele Correia Pereira, Advogado: Dr. Leonardo Sette Abrantes Fioravante, Advogado: Dr. Elder Guerra Magalhaes, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Tiago Neder Barroca, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Advogado: Dr. Gustavo Monti Sabaini, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo quanto ao tema "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. EXTENSÃO AOS APOSENTADOS. PRESCRIÇÃO PARCIAL" para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista,

determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10825-79.2016.5.03.0148 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): DANIELLE DE MORAIS FERREIRA SILVA, Advogado: Dr. Vinícius Carvalho Brasileiro, Advogado: Dr. Denison Fernandes Parreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10372-06.2019.5.15.0032 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPINAS E REGIÃO, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Rosalina Gonçalves Pereira, patrona da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 10284-46.2020.5.15.0027 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COPERSUCAR S.A., Advogado: Dr. Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): AÇUCAREIRA VIRGOLINO DE OLIVEIRA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Ana Carolina Carnelossi, Advogado: Dr. Kamyła de Souza Silva, AGROPECUÁRIA TERRAS NOVAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Ana Carolina Carnelossi, Advogado: Dr. Kamyła de Souza Silva, ORIDES TEIXEIRA DA COSTA, Advogado: Dr. Emanuel Ribeiro Dezidério, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10131-13.2021.5.03.0059 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): FRANCYELLE MARA GONCALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Márcia Mendes Duarte Vilela, Advogado: Dr. Raphael Rocha Leite, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: Ag-AIRR - 10010-69.2015.5.01.0020 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): MARCO ANTONIO PINTO MACIEL, Advogado: Dr. Júlio Cezar Santa Cruz Torquato, Advogado: Dr. Rafaela de Oliveira Damasceno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1689-92.2015.5.07.0015 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., Advogada: Dra. Hilda Helena Massler

Carneiro, Advogado: Dr. Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Advogado: Dr. Gladson Wesley Mota Pereira, Agravado(s): DIANA MARUSKA MENDONCA MENEZES, Advogado: Dr. Paulo Germano Autran Nunes de Mesquita, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação 1: o Dr. Paulo Germano Autran Nunes de Mesquita, patrono da parte DIANA MARUSKA MENDONCA MENEZES, esteve presente à sessão. Observação 2: a Dra. Maria Cristina Capanema Thomaz Belmonte, patrona da parte HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1336-79.2017.5.05.0551 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE JEQUIÉ/BA, Advogado: Dr. Leonardo Fabrício de Resende, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.200,00- dois mil e duzentos reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 44.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1212-62.2017.5.20.0007 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ABRIL COMUNICAÇÕES S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Agravado(s): MARCOS DOS SANTOS ALMEIDA, Advogado: Dr. Humberto de Almeida Torreão Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Djulia Raphaella Lima Portugal Amancio, patrona da parte ABRIL COMUNICAÇÕES S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1062-50.2018.5.20.0006 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): IGREJA MUNDIAL DO PODER DE DEUS, Advogado: Dr. Sergio Carvalho de Santana, Agravado(s): VANDERSOM SATIRO TEIXEIRA, Advogado: Dr. Jorge Luiz Souza Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Jorge Luiz Souza Santos, patrono da parte VANDERSOM SATIRO TEIXEIRA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1020-54.2020.5.07.0018 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Gisaldo do Nascimento Pereira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Paula de Paiva Santos, Agravado(s): FELIPE LEITAO GUERRA, Advogado: Dr. Victor Coelho Barbosa, Advogado: Dr. José Aurélio Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Rosalina Gonçalves Pereira, patrona da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 871-89.2018.5.09.0562 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E SIMILARES OU CONEXOS DE

LONDRINA E REGIÃO, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogada: Dra. Roberta Baracat de Grande, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Advogado: Dr. Wladimir Roberto Vieira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 722-80.2019.5.09.0652 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): INES DE OLIVEIRA MORAIS, Advogado: Dr. Fernando de Carli Cunha, Agravado(s): MONDELEZ BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Fabiano Brackmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 687-07.2011.5.09.0651 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Arcendino Antônio Souza Júnior, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Parucker Portella, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, UBIRATAN CESTO, Advogado: Dr. José Affonso Dallegrave Neto, Advogada: Dra. Sabrina Zein, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo quanto ao tema "ANUÊNIO. INCORPORAÇÃO AO CONTRATO DE TRABALHO "e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo quanto ao tema "AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO - NATUREZA JURÍDICA", e, no mérito, dar-lhe provimento para não conhecer do recurso de revista do reclamante e, por consectário, restabelecer o v. acórdão regional, no aspecto. **Processo: Ag-AIRR - 420-84.2016.5.05.0032 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VIABAHIA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A., Advogado: Dr. Maria Renata Gomes de Carvalho, Agravado(s): HENARI MACEDO OLIVEIRA LIMA, Advogado: Dr. Jose Hormino Brasil Curvello Filho, Advogada: Dra. Lorena Christina Araújo de Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Marcos dos Santos Araújo Malaquias, patrono da parte VIABAHIA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 274-03.2015.5.12.0026 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CARLOS ALBERTO VIEIRA, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Agravado(s): MERCK SHARP & DOHME FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ R\$ 1.000,00 (mil reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 100.000,00), em favor da parte reclamada. Observação 1: o Dr. Daniel Domingues Chiode, patrono da parte MERCK SHARP & DOHME FARMACÊUTICA LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 139-16.2017.5.09.0022 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, Agravado(s): ANDRE FELIPE BUSE, Advogado: Dr. Edson Antônio Fleith, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no

mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 40.000,00), em favor da parte agravada. **Processo: Ag-AIRR - 124-44.2020.5.12.0059 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LIGEYRINHO ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Samuel Carlos Lima, Agravado(s): SINDICATO DOS TRAB. NAS IND. DE CARNES E DERIVADOS, IND. DA ALIMENTACAO E AFINS DE TUBARAO E REGIAO - SANTA CATARINA, Advogado: Dr. Murilo Esmeraldino de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 19-52.2019.5.23.0041 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ALESSANDRO PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Cássio Felipe Miotto, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100990-12.2019.5.01.0056 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Agravado(s): ARTHUR LABES DAMASCENO, Advogada: Dra. Luciana Darigo Kospschitz de Barros, Advogado: Dr. Mariana de Barros Paulon, Advogado: Dr. Helton de Castro Peixoto, EMISSAO S/A, Advogado: Dr. Luciano de Souza Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Patricia Geao Marotti, patrono da parte ARTHUR LABES DAMASCENO, esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 1000360-89.2019.5.02.0447 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): ALVARO JOSE AMARO DE ALMEIDA JUNIOR, Advogado: Dr. Adriano de Jesus Pataro, Advogada: Dra. Mayra Azevedo Alves de Rezende, Agravante(s) e Recorrido(s): AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS S.A., Advogado: Dr. Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Agravado(s) e Recorrido(s): MPE ENGENHARIA E SERVICOS S/A, Advogada: Dra. Patrícia Del Bosco Amaral Siqueira, Advogado: Dr. André Costa Del Bosco Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a condenação da Autora ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais deverá permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4º, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária. Custas processuais inalteradas. **Processo: RRAg - 10410-39.2015.5.03.0146 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A. , Advogado: Dr. Ivair Ximenes Lopes, Agravado(s) e Recorrente(s): TRIÂNGULO DO

SOL AUTO-ESTRADAS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s) e Recorrido(s): CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Elenice Cristina Teodoro Pereira, DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA. - REPRESENTADA POR LUIZ VASCO ELIAS, DOMINGOS ALBERTO FERREIRA, Advogado: Dr. Uedson Dias, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, MASSA FALIDA de INFINITY BIO-ENERGY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A E OUTRAS, Advogada: Dra. Luciana Sant'Anna Haueisen, Advogado: Dr. André Araujo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 5º, II, da CF/88 e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para, afastada a caracterização de grupo econômico, absolver a Recorrente (TRIÂNGULO DO SOL AUTO-ESTRADAS S.A.) da responsabilidade solidária pelo pagamento das verbas trabalhistas reconhecidas na presente reclamação trabalhista, excluindo-a do polo passivo da lide. Prejudicada a análise dos temas remanescentes, inclusive do pleito de sobrestamento do feito, tendo em vista o trâmite da ADPF 488 perante o C. STF. Custas inalteradas. **Processo: RRag - 906-94.2013.5.04.0002 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogado: Dr. Eiji Jhoannes Yamasaki, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA LUIZA PENA, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Carolina Freire Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamante quanto aos temas "INTERVALO INTRAJORNADA. PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE 6 HORAS. CONCESSÃO DO INTERVALO DE 1 HORA. SÚMULA 437, ITEM IV, DO TST.", por contrariedade à Súmula 437, item IV, do TST, e "ADICIONAL. HORAS EXTRAS DECORRENTES DA NÃO OBSERVÂNCIA DO INTERVALO INTRAJORNADA." por violação do artigo 444, caput, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de uma hora extra diária em razão da não concessão do intervalo intrajornada de 1 (uma) hora, nos dias em que houve prorrogação da jornada de 6 (seis) horas, com os devidos reflexos, nos limites do pedido formulado na petição inicial, e a aplicação do adicional de 100% em relação às horas extras decorrentes da não concessão regular do intervalo intrajornada, nos termos das normas coletivas aplicáveis, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas inalteradas. Observação 1: a Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, patrona da parte MARIA LUIZA PENA, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 21149-74.2014.5.04.0018 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUÍS ROESSLER, Advogado: Dr. Paula Ferreira Krieger, Recorrido(s): ANA LÚCIA MASTRASCUSA RODRIGUES, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: a Dra.

Márcia dos Anjos Manoel falou pela parte FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUÍS ROESSLER. Observação 2: a Dra. Rubiana Santos Borges, patrona da parte ANA LÚCIA MASTRASCUSA RODRIGUES, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 10023-42.2018.5.15.0095 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BRUNA REGINA FERREIRA COSTA, Advogada: Dra. Priscila de Souza e Jorge Leite, Advogada: Dra. Marina de Souza e Jorge Leite, Recorrido(s): ALERT BPO SOLUCOES INTEGRADAS LTDA, Advogado: Dr. Rogério Artur Silvestre Paredes, CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Advogado: Dr. Alexandre Belmonte Siphone, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a condenação da Autora ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais deverá permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4º, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 554-76.2014.5.05.0034 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Sandra Marlicy de Souza Faustino, Recorrido(s): DESIGN COBERTURAS PERSONALIZADAS LTDA. - ME, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: RR - 363-24.2019.5.17.0001 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Miguel Fernando Decleva, Advogado: Dr. Matheus Rezende de Sampaio, Recorrido(s): TATIANA SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Joao Batista de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 790, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a gratuidade de justiça conferida à Reclamante, em razão da ausência de efetiva comprovação da situação de insuficiência econômica. Custas inalteradas. **Processo: RR - 132-67.2018.5.05.0194 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FUNDACAO JOSE SILVEIRA, Advogado: Dr. André Barachisio Lisbôa, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Advogado: Dr. Cassia Oliveira D Almeida Monteiro, Advogado: Dr. Fabio José Ferreira de Sena Brito, Recorrido(s): RAIMUNDO THADEU CARVALHO FIGUEREDO, Advogado: Dr. Luís Carlos Belo Pina, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula 450/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento em dobro das férias quitadas intempestivamente, incluindo-se o terço constitucional. Custas inalteradas. **Processo: ED-Ag-RR - 101791-07.2017.5.01.0020 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ANDRE OLIVEIRA DE MORAES,

Advogado: Dr. Ricardo S. Silva, Embargado(a): IRB-BRASIL RESSEGUROS S.A., Advogado: Dr. William Figueiredo de Oliveira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: o Dr. Ricardo S. Silva, patrono da parte ANDRE OLIVEIRA DE MORAES, esteve presente à sessão. **Processo: ED-AIRR - 101342-14.2017.5.01.0064 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogada: Dra. Talissa Naiara Elias Lima, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Embargado(a): HOPE RECURSOS HUMANOS EIRELI, Advogado: Dr. José Ricardo Haddad, Advogada: Dra. Fernanda Madeira Furlaneti, ROSANGELA DE OLIVEIRA GUILHERME, Advogado: Dr. Gustavo Sponfeldner Bermudes, WRR PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Thiago Barbosa de Oliveira, Advogado: Dr. Eduardo Tirapani Tavares de Souza, Advogado: Dr. Livia Nogueira Paula, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Dr. Andre Souza Torreato da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ED-AIRR - 11645-83.2014.5.01.0032 da 1ª Região**, corre junto com ED-ED-Ag-AIRR - 101295-12.2017.5.01.0041, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: JUIZ DE FORA EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Itamar Silva Sacramento, Advogado: Dr. Antônio Carlos Xavier Duarte, Advogado: Dr. Emerson Barbosa Maciel, Embargado(a): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Advogado: Dr. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Dr. Daniella Ferreira do Carmo, Advogado: Dr. Marcos dos Reis Fonseca, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marco Antônio Bazhuni, Advogado: Dr. Guilherme Nilo Miranda de Vasconcellos Chaves, Advogado: Dr. Christiano Ribeiro Gordiano de Oliveira, Advogada: Dra. Isabela Soares Ferreira, Advogado: Dr. Fábio Luiz da Silva Mendes, Advogado: Dr. Antonio Carlos Motta Lins, Advogado: Dr. Alessandra Roller, Advogado: Dr. Lucas Caparelli Guimarães Pinto Correia, WASHINGTON LUIZ PIRES DE SIQUEIRA, Advogado: Dr. Paulo César Ozório Gomes, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e condenar a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 2% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do artigo 1.026, §2º, CPC/2015. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10289-39.2018.5.15.0027 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: COPERSUCAR S.A., Advogado: Dr. Andre Issa Gandara Vieira, Advogado: Dr. Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti, Embargado(a): AGROPECUÁRIA TERRAS NOVAS S.A., Advogado: Dr. Ana Carolina Carnelossi, ALVINO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Jorge Raimundo de Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-RR - 604-20.2018.5.17.0005 da**

17ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: GABRIELA MARIA COELHO FERRARI, Advogado: Dr. Thaise Barcellos Siqueira, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Sérgio Perini Zouain, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Advogado: Dr. Hughes Coelho da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: o Dr. Thaise Barcellos Siqueira, patrono da parte GABRIELA MARIA COELHO FERRARI, esteve presente à sessão. **Processo: ED-ARR - 440-98.2014.5.09.0011 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: BRUNO COCATO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. André Ricardo Lopes da Silva, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): WHB AUTOMOTIVE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Rodrigo Puppi Bastos, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-ARR - 1000320-28.2018.5.02.0711 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VIA S.A., Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogado: Dr. Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Advogado: Dr. Guilherme Granadeiro Guimarães, Agravado(s): ANTONIO GOMES GONCALVES, Advogado: Dr. Everson Oliveira Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 417.396,00), o que perfaz o montante de R\$ 8.347,92 (oito mil, trezentos e quarenta e sete reais e noventa e dois centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada/Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Observação 1: a Dra. Dalila Silva Riciati, patrona da parte ANTONIO GOMES GONCALVES, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1000081-40.2018.5.02.0447 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ALBINO VIEIRA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Antonio Sérgio Aquino Ribeiro, Advogado: Dr. Diego Pinheiro de Almeida, Agravado(s): TRITON CONTAINER SUL AMERICANA TRANSP E COMERCIO LTDA E OUTRA, Advogada: Dra. Leticia Ribeiro Crissiuma de Figueiredo, Advogado: Dr. Tricia Maria Sa Pacheco de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Diego Pinheiro de Almeida, patrono da parte ALBINO VIEIRA TEIXEIRA, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Júlia Michele Pereira, patrono da parte TRITON CONTAINER SUL AMERICANA TRANSP E COMERCIO LTDA E OUTRA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 101481-65.2020.5.01.0482 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): GILVA RENATO SILVA, Advogado: Dr. Edmar Cruz Teixeira, Advogado: Dr. Matheus dos Santos Viana Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100117-16.2018.5.01.0551 da**

1ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE BARRA MANSA, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogado: Dr. Juliano Moreira de Almeida, Agravado(s): AVILA & MOURA - COMERCIO DE FRIOS LTDA - ME, Advogada: Dra. Maria Cristina A D de Avila, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: Ag-AIRR - 100101-73.2021.5.01.0481 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): GUSTAVO AREAS DE SOUZA, Advogado: Dr. Rodrigo Camargo Barbosa, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 231.748,23), o que perfaz o montante de R\$ 2.317,48, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 21497-05.2017.5.04.0401 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CLAUDIO NERI THOMAZ DA ROSA, Advogado: Dr. Airton Luís Nesello, Advogado: Dr. Elias Antonio Garbin, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 420.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 4.200,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 21439-81.2017.5.04.0019 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Agravado(s): ASSOCIACAO DO PESSOAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Paulo Cezar Lauxen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Mariana Viana Fraga, patrona da parte CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 21038-27.2017.5.04.0102 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Bruno Serafim de Souza, Advogada: Dra. Juliana Lima Falcão Ribeiro, Advogado: Dr. Eduardo Goncalves Marques, Agravado(s): CANDICE KEMMERICH E OUTROS, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 20990-94.2019.5.04.0006 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar

Rodrigues, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Celiana Suris Simoes Pires, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Agravado(s): CLARISSA PEREIRA BARROS KNEBEL E OUTRA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Marina Zanchy Dal Forno, Advogado: Dr. David da Costa Lopes, Advogado: Dr. Luis Felipe Bica Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 20915-10.2019.5.04.0021 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SANDRO OMAR DOS SANTOS DA ROSA, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): UNIAO BRASILEIRA DE EDUCACAO E ASSISTENCIA, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Cleomar Silva Ferreira, Advogada: Dra. Doris Krause Kilian, Advogado: Dr. Luis Eduardo Soares Dutra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11692-62.2016.5.03.0022 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Aloísio de Oliveira Magalhães, Agravado(s): FRANCISCA ANA DA SILVA, Advogado: Dr. Gustavo Barbosa Dias dos Santos, Advogado: Dr. Charleno Barcelos Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.000,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 11409-70.2017.5.15.0151 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ARARAQUARA, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Advogado: Dr. Rodrigo dos Santos Amorim, Advogada: Dra. Marina Junqueira de Freitas, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Vinícius Gregghi Losano, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11322-26.2017.5.15.0051 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO - AGU), Procurador: Dr. Nathalia Stivalle Gomes, Agravado(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marcus Vinicius Perreti Mingrone, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, no sentido de negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Arthur Cahen, patrono da parte RAÍZEN ENERGIA S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 10957-52.2019.5.15.0131 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CPFL SERVIÇOS, EQUIPAMENTOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Gustavo Sartori, Agravado(s): EDER SIMAO SATIRO,

Advogada: Dra. Renata Sanches Guilherme, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, no sentido de conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10779-22.2017.5.15.0019 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTAEMA, Advogado: Dr. Marcus Alexandre Garcia Neves, Advogado: Dr. Gustavo Barros Bilarva, Agravado(s): CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO SABESP, Advogada: Dra. Marisa Lazara de Goes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Júlia Vitória Cabral Lima, patrona da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTAEMA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 10495-62.2018.5.15.0121 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): MODEC SERVIÇOS DE PETRÓLEO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Leite Moreira, TOYO ENGINEERING CORPORATION E OUTRA, Advogado: Dr. Rodrigo Leite Moreira, Agravado(s): BASE ENGENHARIA E SERVIÇOS DE PETRÓLEO E GÁS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), BRUNO DOS SANTOS CANDIDO, Advogado: Dr. Fernando Lacerda, Advogada: Dra. Bruna Kosel Melo Carvalho, SCHAHIN HOLDING S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, em favor dos Agravados, fixada no importe de 5% sobre o valor da causa (R\$40.274,62), o que perfaz o montante de R\$ 2.013,73, a ser revertido aos Agravados, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo legal. **Processo: Ag-RR - 10442-39.2013.5.05.0023 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOSÉ BASTOS DO RÊGO, Advogado: Dr. Vokton Jorge Ribeiro Almeida, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: Ag-RR - 10234-11.2020.5.03.0138 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado (s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Advogado: Dr. Rosalia Maria Lima Soares, VANIA RESENDE DEBIEN, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo da Reclamante; e II - negar provimento ao agravo da Reclamada, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 86.614,40), o que perfaz o montante de R\$

1.732,28, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Observação 1: a Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos falou pela parte VANIA RESENDE DEBIEN. **Processo: Ag-AIRR - 1440-74.2013.5.02.0008 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ANA CÍNTIA SIQUEIRA ARAÚJO, Advogado: Dr. Rodrigo André da Silva, Advogada: Dra. Lilian Maria Pereira Massari, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Advogada: Dra. Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Rodrigo André da Silva, patrono da parte ANA CÍNTIA SIQUEIRA ARAÚJO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1350-28.2013.5.07.0008 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Advogado: Dr. Flávio Queiroz Rodrigues, Agravado(s): CÉSAR MOSART LIMA BRAGA, Advogado: Dr. Cibele Gomes Eufrazio, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: a Dra. Mariana Viana Fraga, patrona da parte CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1177-70.2018.5.17.0001 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GERSON FERREIRA DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Adeir Rodrigues Viana, Advogado: Dr. George Rodrigues Viana, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Eduardo Macedo Leitão, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Rodolpho Pandolfi Damico, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, no sentido de: I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RR - 1080-77.2019.5.10.0018 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EDUARDO PEREIRA DIAS, Advogado: Dr. Daniel Ferreira Borges, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Ronny Dantas da Costa, patrono da parte EDUARDO PEREIRA DIAS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ARR - 1061-21.2014.5.09.0068 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): KARINA ANDRESSA

SALVADOR, Advogado: Dr. Roberto Barranco, Advogado: Dr. Jaime Alberto Stockmanns, Advogado: Dr. Claudio Socorro de Oliveira, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Marcelo Dalagnol, Advogado: Dr. Ruy Fonsatti Júnior, Advogada: Dra. Fernanda Ferrer Allievi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 917-11.2013.5.05.0192 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JANETE CAMPOS BORGES, Advogado: Dr. José Leite Saraiva Filho, Advogado: Dr. Eusébio de Oliveira Carvalho Filho, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 916-35.2015.5.05.0134 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LILIAM BARBOSA DA COSTA, Advogado: Dr. Emerson Brito Noronha, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogada: Dra. Maura Virgínia Magalhães Borba Silvestre, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$200.000,00 - duzentos mil reais), o que perfaz o montante de R\$2.000,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 895-62.2015.5.19.0007 da 19ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Maíra Cirineu Araújo, Advogado: Dr. Edson Pedrosa de Oliveira Cavalcante Pessoa, Agravado(s): SAUL DE MELO PIMENTEL, Advogado: Dr. Manuela Mendonça de Araújo, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, no sentido de negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 837-49.2015.5.05.0007 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ELIANE SANTOS VIEIRA, Advogado: Dr. Lorena Matos Gama, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Joao Osorio Gusmao Santos Junior, Advogado: Dr. Gabriela de Brito Maia, Advogado: Dr. Lucila Rodriguez Pena Cal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 787-04.2019.5.17.0151 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOVINO PIRES RAMOS NETO, Advogado: Dr. André Luiz Moreira, Advogado: Dr. Arthur de Souza Moreira, Advogado: Dr. Rudson Ataydes Freitas, Advogado: Dr. Rodolfo Fernandes do Carmo, Advogado: Dr. Elisangela Leite Melo, Advogado: Dr. Jessica Santos de Macedo, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Diego Martignoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 639-62.2017.5.12.0034 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DANIEL

BARCELOS, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): RBS PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Guilherme Guimaraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Rubiana Santos Borges, patrona da parte DANIEL BARCELOS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 541-03.2021.5.20.0006 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MULTSERV MANUTENÇÃO PREDIAL LTDA., Advogado: Dr. Neemias Araújo de Carvalho Neto, Agravado(s): CLAUDIO ANDRADE SANTOS, Advogado: Dr. Sérgio Andrade Rosas, Advogado: Dr. Carlos Augusto Lima Neto, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, no sentido de negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 308-91.2015.5.02.0046 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ALINE TAIS CORREA MARTINS RIBEIRO, Advogado: Dr. André José Pin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 35.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.750,00 (Um mil e setecentos e cinquenta reais), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RR - 297-43.2018.5.21.0009 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AYRTON AUGUSTO FERREIRA RIBEIRO SILVA, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Barbosa, Agravado(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Brunno Mariano Campos, Advogada: Dra. Natália de Medeiros Souza, INSTITUTO NORDESTE CIDADANIA, Advogado: Dr. Daniel Carlos Mariz Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 39.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 780,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RR - 278-41.2016.5.08.0018 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): OTÁVIO DA SILVA LOPES, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A., Advogada: Dra. Liliane Coelho da Silva, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 212-79.2015.5.02.0433 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ALEX SANDRO MENDES MENEGHETTI, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Agravado(s): BRIDGESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Decisão: em virtude de pedido de vista

regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, no sentido de: I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 204-31.2021.5.13.0031 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei, Advogado: Dr. Diogo Alexandre de Lima, Agravado(s): DIEGO GADELHA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Valter Lúcio Lelis Fonseca, NASCIMENTO VIEIRA SERVICOS DE ESTACIONAMENTOS LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 150-68.2016.5.05.0191 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MILENA SOARES CERQUEIRA ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Rafael Fernandes Pimentel, Advogado: Dr. Matheus Silva Vidal, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-ED-RRAg - 115-40.2019.5.17.0007 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARCOS VINICIUS VIANA TONIATO, Advogado: Dr. Gustavo Cani Gama, Agravado(s): A ERA DIGITAL COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP, SKY SERVIÇOS DE BANDA LARGA LTDA., Advogado: Dr. Emerson Luiz Mazzini, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; e, II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 1.013, § 3º, III, do CPC e por contrariedade à Súmula 393, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que proceda ao julgamento do recurso ordinário do Reclamante, quanto ao tema "multas dos artigos 467 e 477 da CLT", conforme entender de direito. Custas inalteradas. **Processo: ARR - 940-44.2015.5.05.0011 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s) e Recorrido(s): LUIZ PAULO CARMO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ricardo Emerson Vilares Ramos Landulfo, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento; e II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 49200-29.2008.5.05.0196 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES E CITRICULTORES DE SÃO PAULO - COOPERCITRUS, Advogado: Dr. Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. José Carlos Poletti de Carvalho e Silva, Procurador:

Dr. Francisco Antonio de Camargo Rodrigues de Souza, Agravado(s): JOSÉ CARLOS CORACINI, Advogado: Dr. Celso Otávio Braga Loboschi, Decisão: chamar à ordem para tornar sem efeito o acórdão que julgou o agravo interno e a decisão prolatada pelo Relator em sede de agravo de instrumento, retificando-se a autuação para que constem corretamente os nomes das partes. Após, os autos deverão ser conclusos ao Relator que sucedeu a cadeira do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos para que examine o agravo de instrumento em recurso de revista da Reclamada. **Processo: RRAg - 2158-08.2016.5.12.0002 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): JAISON SCHMITT ROCHA, Advogado: Dr. Jaime Rafael Alarcão, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "bancário - cargo de confiança - horas extras"; c) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "contrato de financiamento imobiliário - taxa de juros diferenciada em razão do vínculo de emprego", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Larissa Paschoalini Boscolo, patrona da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 12348-02.2019.5.15.0015 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO SABESP, Advogado: Dr. Marco Antônio da Silva, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Marcos Eduardo Delphino Rocha, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE BANDUK ABRAHAO, Advogado: Dr. Fábio Gonçalves Ribeiro, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para não conhecer do recurso de revista do reclamante, e, por consectário lógico, restabelecer o acórdão regional que indeferiu o pagamento de adicional de periculosidade. Prejudicada a análise do tema "Base de cálculo do adicional de periculosidade. Vencido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 1: a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona da parte CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO SABESP, esteve presente à sessão. Observação 2: juntará justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: AIRR - 1218-57.2017.5.09.0013 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado (s): CLUBE ATLETICO PARANAENSE, Advogado: Dr. Jose Lucio Glomb, GUSTAVO FRANCHIN SCHIAVOLIN, Advogado: Dr. Leonardo Laporta Costa, Agravado(s): FEDERACAO NACIONAL DOS ATLETAS PROFISSIONAIS DE FUTEBOL, Advogado: Dr. Fabricio Trindade de Sousa, Advogada: Dra. Rachel Bento Menezes da Carvalho, Advogado: Dr. Decio Neuhaus, SINDICATO DOS ATLETAS PROFISSIONAIS DE FUTEBOL NO ESTADO DO PARANA, Advogado: Dr. Dyego Karlo Tavares, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros,

Relator, retirar o processo de pauta. Observação: impedida a Exma. Ministra Morgana de Almeida Richa. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois.

BRENO MEDEIROS
Presidente da Quinta Turma

ALEX DA SILVA NASCIMENTO
Secretário da Quinta Turma